



Lei nº 677/2020, de 13 de julho de 2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSER DE ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu, na qualidade de Prefeita, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos bancários, públicos e privados, ou similares bem como os locais onde haja caixas eletrônicas com identificação biométrica deverão disponibilizar recipiente abastecido com álcool em gel antisséptico 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos antes e/ou após o uso dos equipamentos.

§ 1º A obrigatoriedade da presença do dispenser contendo o álcool em gel 70% (setenta por cento) também abrange os locais utilizados pelos funcionários dos referidos estabelecimentos, para a alimentação.

§ 2º A quantidade de dispenser contendo o álcool em gel a serem disponibilizados levará em conta a área do estabelecimento, sendo um equipamento a cada 10 metros quadrados.

Art.2º O dispenser contendo o antisséptico deverá estar em local visível, de fácil acesso a todos, sinalizados com placas indicativas e próximo aos referidos equipamentos.

Art.3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei terão um prazo de 30 dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se ajustarem ao cumprimento da mesma.

Art.4º Fica autorizado o Município de São João da Barra a regulamentar esta Lei, dispondo sobre os mecanismos de fiscalização a serem utilizados, assim como a aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Art.5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São João da Barra, 13 de julho de 2020.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra